DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Dispensas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2010/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Saltinho/SP e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e de representação da população jovem de Saltinho/SP, vinculado administrativamente à Coordenação de Governo do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Decreto considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - Fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - Colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - Estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V - Despertar a prática da consciência política dos jovens.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - Fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V - Promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - Sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VII - Acompanhar critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

VIII - Acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Artigo 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 03 (três) membros representantes indicados do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) membro representante titular da Coordenação de Governo do Gabinete do Prefeito, ao qual caberá a presidência do Conselho, com seu respectivo suplente;

b) 01 (um) membro representante titular do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com seu respectivo suplente;

c) 01 (um) membro representante titular do Departamento de Saúde, com seu respectivo suplente.

II – 03 (três) representantes indicados da sociedade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

civil, obedecida preferencialmente a seguinte composição:

a) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data da sua indicação, que façam parte ou sejam dirigentes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data da sua indicação, que façam parte de movimentos e/ou organizações de assuntos ligados a juventude.

§ 1º – Caberá ao Diretor de Governo indicar ao Chefe do Poder Executivo os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Juventude para mandato de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades do terceiro setor ligadas a questão da juventude e pelos movimentos e/ou organizações de assuntos ligados a juventude através de escolha livre e democrática, preferencialmente através de processo eleitoral simplificado organizado pelas respectivas entidades.

§ 3º – Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Federal 4.737/65, de 15/06/1965 (Código Eleitoral);

II - Residir comprovadamente no Município de Saltinho/SP;

II - Não ser funcionário público concursado, ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão, seja na esfera do Executivo ou do Legislativo;

IV - Representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude.

§ 4º – Para os efeitos do disposto no inciso IV, do § 3º deste artigo, consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo, com pelo menos 01 (um) ano de regular funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Artigo 5° - O processo eleitoral referido no § 2º do artigo 4º deste Decreto, quando couber, deverá acontecer em até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos antes do término do mandato dos membros titulares e suplentes em exercício e será fiscalizado por Comissão Eleitoral a ser instituída.

§ 1º – Poderão participar e ser integrantes da Comissão Eleitoral, quando couber:

a) 01 (um) representante do Departamento de Assuntos Jurídicos, indicado pelo Diretor de Governo, que presidirá os trabalhos de acompanhamento e fiscalização;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude, indicado pelos seus pares;

c) 01 (um) representante da sociedade civil escolhidos dentre cidadãos de notório saber jurídico, indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Artigo 6º – Caberá à Coordenação de Governo do Gabinete do Prefeito fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2021 e as correspondentes para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Hélio Franzol Bernardino

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREGÃO PRESENCIAL 19/2021 - REPUBLICADO

A Prefeitura do Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizar-se-á licitação na modalidade Pregão Presencial 19/2021, em forma de registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de testes rápidos para detectar COVID-19 em pacientes suspeitos (antígeno Swab Nasofaríngeo), por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda da área de saúde. Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:50 horas do dia 11/05/2021 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 9:00 horas. As consultas e download do edital e anexos deverão ser realizadas exclusivamente no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/modalidades?exercicio=2021. Saltinho/SP, 26/04/2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Dispensas

Proc. Administrativo nº 1795/2021
Dispensa de Licitação nº 11/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo presente Termo, Hélio Franzol Bernardino, Prefeito do Município de Saltinho, ratifico os atos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, conforme Parecer Jurídico exarado nos autos, nos moldes do que abaixo se resumem:

OBJETO	Prestação de serviços de engenharia, com vistas a elaboração de um projeto topográfico planialtimétrico georreferenciado do Bairro São Benedito, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e softwares necessários.
BASE LEGAL	Inciso I, art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADA	F. F. Topografia de Precisão Ltda ME.
PRAZO	até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.
VALOR GLOBAL	R$ 24.850,00.

Publique-se.

Saltinho/SP, 26 de abril de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo nº 1796/2021
Dispensa de Licitação nº 12/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo presente Termo, Hélio Franzol Bernardino, Prefeito do Município de Saltinho, ratifico os atos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, conforme Parecer Jurídico exarado nos autos, nos moldes do que abaixo se resumem:

OBJETO	Prestação de serviços de recepção e destinação final de resíduos volumosos provenientes de operação cata cacareco no município de Saltinho/SP, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, bem como de indicação de aterro que esteja devidamente licenciado para receber esse tipo de descarte.
BASE LEGAL	Inciso II, art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADA	Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda
PRAZO	até 31/12/2021.
VALOR GLOBAL	R$ 17.575,00.

Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019
www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Saltinho/SP, 26 de abril de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo nº 1797/2021
Dispensa de Licitação nº 13/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

Pelo presente Termo, Hélio Franzol Bernardino, Prefeito do Município de Saltinho, ratifico os atos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, conforme Parecer Jurídico exarado nos autos, nos moldes do que abaixo se resumem:

OBJETO	Prestação de serviços de engenharia, com vistas a elaboração de projetos de infraestrutura do Bairro Arraial de São Bento, compreendendo o levantamento planialtimétrico e delimitação da bacia de contribuição, projeto geométrico de traçado dia via, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação asfáltica e projeto de drenagem, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e softwares necessários.
BASE LEGAL	Inciso I, art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADA	Projet Topografia e Infraestrutura Ltda ME.
PRAZO	até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.
VALOR GLOBAL	R$ 17.500,00.

Publique-se.

Saltinho/SP, 26 de abril de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal